

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 05/12/2022

PARECER Nº 026/2022

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h20 do dia 05 de dezembro de 2022, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre Parecer Prévio nº 94/2022 - TP referente às contas anuais de Governo do Exercício 2021, do Prefeito Olirio Oliveira dos Santos.

Após feito as devidas análises, o Relator Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz**, concluiu que o Tribunal de Contas Estadual é o órgão de apoio à Câmara de Vereadores para análise das contas de gestão, razão pelo qual a expertise do referido tribunal não merece a priori qualquer contestação, até porque houve o acompanhamento pelo Ministério Público de Contas, que atua *custus legis e pro societate*, contudo se faz necessário a determinação ao Exmo Sr. Prefeito Municipal que:

- 1) Disponibilize os Decretos Municipais Referentes à abertura de créditos adicionais no Portal Transparência do Município e os publique na Imprensa Oficial;
- 2) Observe atentamente as informações prestadas na Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) e que qualquer ausência de repasse, compensada em momento posterior, seja informada em nota explicativa;
- 3) Providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao Sistema Aplic;
- 4) Observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
- 5) Encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012;
- 6) Efetue os registros contábeis da forma correta, visando garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis;
- 7) Garanta que o valor fixado na LOA e créditos adicionais para o repasse ao Poder Legislativo não exceda o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Assim nos termos dos arts. 210, 211 e 212 do Regimento Interno, sou pela manutenção do Parecer Prévio Favorável emanado pelo e. Tribunal de Contas deste Estado consistente as contas de Governo do Sr. Prefeito Municipal, exercício 2021, porém que seja determinado ao Exmo Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

Municipal em exercício o cumprimento dos item 1 a 7 retro mencionado, sob pena das contas futuras serem reprovadas por essa Casa de Leis.

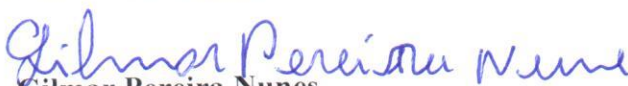
Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação das Contas conforme exposto alhures.

É O VOTO DO RELATOR.


Valdirlei Aparecido Vaz
Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Gilmar Pereira Nunes
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente parecer emanado do e. Tribunal de Contas deste Estado.

É o Parecer.